



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 00300.000518/2019-87

TERMO DE CONTRATO nº 2/2019 PARA AQUISIÇÃO DE 70 (setenta) ESTAÇÕES DE TRABALHO DE ALTO DESEMPENHO E BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO, COM 02 (DOIS) MONITORES DE VÍDEO CADA, BEM COMO LICENÇAS DE SOFTWARE E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON- SITE E GARANTIA POR 60 (SESSENTA) MESES, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A VICE-PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.355/0001-71 neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, Sr. Antônio José Chatack Carmelo, inscrito no CPF nº 366.720.091-91, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º 156, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Dell Computadores do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, sediada na Avenida Industrial Belgraf n.º400, Eldorado do Sul, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, portador da Carteira de Identidade de Contabilista do Estado e Rio de Janeiro nº RJ-086300/0-5, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, e CPF nº 021.055.837-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 00300.000518/2019-87 e Processo 133601- Banco Central do Brasil e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão ao Pregão Eletrônico Demap nº89/2018 de 27 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) estações de trabalho de alto desempenho e baixo consumo energético, com 02 (dois) monitores de vídeo cada, bem como licenças de software e os respectivos serviços de suporte, assistência técnica on-site e garantia por 60 (sessenta) meses, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018.



EN BRANCO

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

II VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 7/6/2019 a 6/6/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do Art. 57 da Lei nº 8666/1993, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A VPR não pode prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - a CONTRATADA tiver sido:

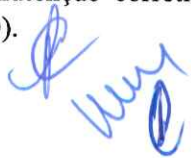
- a) declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da VPR, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
- c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
- d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tem os seguintes prazos, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº89/2018, sob pena das sanções contidas no Título XIV - Sanções Administrativas:

I até 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato para a entrega do objeto; e

II 60 meses para garantia de funcionamento de todos os componentes, assistência técnica e manutenção corretiva, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).



EM BRANCO

PARÁGRAFO QUINTO – A VPR manifestar-se-á formalmente quanto à entrega do objeto no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A SOLUÇÃO estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, a VPR emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa no recebimento da solução será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da VPR recusar a SOLUÇÃO, a VPR decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada.

PARÁGRAFO NONO - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução proposta e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com segurança e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº89/2018;

II- fornecer os recursos materiais e humanos necessários à entrega dos produtos objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a VPR, segundo a lei, o edital ou o contrato;

III - designar preposto responsável pelo atendimento a VPR, lotado na cidade de Brasília ou sua Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

III - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

IV - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pela VPR, nos termos do contrato;

V - prestar os esclarecimentos solicitados pela VPR, relativamente ao fornecimento;

VI - acatar integralmente as exigências da VPR quanto ao fornecimento contratado, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;



EM BRANCO

- VII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- VIII - remeter as correspondências destinadas a VPR e decorrentes da execução deste contrato, citando o número do contrato a que se referem;
- IX - manter, durante toda a fase de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando a VPR a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- X - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- XI - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- XII - fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela VPR;
- XIII - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 7 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº89/2018, devidamente atualizada;
- XIV - comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;
- XV - adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do fornecimento dos produtos, atendendo aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 89/2018:
- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
 - b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão SLTI/MPDG;
 - c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;



FOR READING
EN 100000

- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama.

IV RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados a VPR, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas durante o fornecimento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, a VPR fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

V OBRIGAÇÕES DA VPR

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da VPR:

- I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato;
- II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados, na forma dos Títulos VI (Gestão e Fiscalização do Contrato) e VII (Recebimento dos Serviços) do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VI GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso do fornecimento, é obrigação da VPR acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do contrato está a cargo da Coordenação de Administração da VPR.



EM BRANCO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento exercido pela VPR não implica corresponsabilidade sua ou dos servidores designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados a VPR ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela VPR, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto deste contrato será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo "Sujeito a Conferência" no verso do documento comprobatório da despesa.

CLÁUSULA NONA - A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento comprobatório da despesa ser atestado por servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de que trata a Cláusula Sétima está a cargo dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

XI PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor total estimado do objeto executado pela CONTRATADA é de R\$ 611.614,50 (seiscentos e onze mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Objeto	Marca Modelo	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Estações de trabalho de alto desempenho e baixo consumo energético, com 02 (dois) monitores	DELL	Unidade	70	R\$ 8.737,35	R\$ 611.614,50

Handwritten signature in blue ink.



EM BRANCO

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos produtos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos produtos contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação do objeto, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I - conter a referência Contrato VPR nº 2
- II - conter no corpo do documento a descrição dos produtos, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;
- IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pela VPR, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos produtos em razão dessas deduções;
- V - discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária", se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - efetivação do pagamento depende, da parte da CONTRATADA, de:

I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pela VPR, por consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line, pela VPR, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança referente à execução do objeto, endereçado a Coordenação de Administração - VPR, deve ser:

I - encaminhado para, william.prazeres@presidencia.gov.br

II – entrega mediante recibo na Coordenação de Administração – VPR, localizada no Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Ala “B”, Sala 106.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor ou o fiscal técnico do contrato têm o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pela VPR no prazo de até 12 (doze) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, a vpr pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pela VPR a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

- I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
- III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pela VPR é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a VPR em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela VPR, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.



EM BRANCO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO (SE FOR O CASO) - Os documentos comprobatórios da despesa, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, também poderão ser emitidos pela(s) filial(is) da CONTRATADA, inscrita(s) no CNPJ sob o(s) nº .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos pagamentos devidos pela VPR podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;
- VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A VPR pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da VPR.

XIV – RESPONSABILIDADE DE TITULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA garante a VPR que os produtos fornecidos em consequência deste Contrato não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, direitos exclusivos de representação ou trade secrets, responsabilizando-se a CONTRATADA, neste caso, por todas as despesas decorrentes de ação judicial ou processo iniciado contra a VPR, por acusação da espécie, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos diretamente causadas, devendo a CONTRATADA ser chamada a integrar o processo porventura movido contra a VPR, para nele intervir nas condições e formas previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação feita a VPR, por infração de marcas e patentes será comunicada à CONTRATADA, que deverá assumir, à sua custa, a defesa da causa.



EM BRANCO

XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;
- III – modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV – substituição da garantia de execução do contrato;
- V – modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- VI – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- VII – alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;

XVI ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a VPR, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado a VPR o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, a VPR pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada a VPR, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.



EM BRANCO

XIII RESCISÃO

-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;
- IV - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

- I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pela VPR;
- II - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da VPR em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

XIV SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência; II - multa;
- III - suspensão do direito de licitar e contratar com a VPR, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.



EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela VPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As sanções são aplicadas:

I – de advertência e multa (inclusive moratoria, pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças;

II – de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Vice-Presidente da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A VPR pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

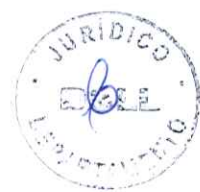
- I - Guia de Recolhimento da União - GRU
- II - dedução na garantia contractual.
- III - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira ocorrência, cumulativamente com a sanção de advertência e a critério da VPR, a multa moratória será calculada à razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa de mora será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.



EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a VPR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A multa compensatória pode ser aplicada nas seguintes situações e percentuais:

I 5% (cinco por cento), calculada sobre:

- a) o valor do contrato, por não apresentar a documentação exigida para sua assinatura;
- b) o valor da obrigação não cumprida, por interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da VPR;
- c) o valor do contrato, por não apresentar a garantia estipulada no instrumento convocatório.

II 10% (dez por cento), calculada sobre:

- a) o valor da obrigação não cumprida por inexecução parcial;
- b) o valor total do instrumento contratual por inexecução total.

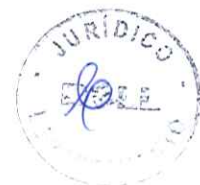
PARÁGRAFO ÚNICO - As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A suspensão do direito de licitar e contratar com a VPR pode ser aplicada se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com a VPR pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:

- a) atrese o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos a VPR;
- b) execute de forma insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.



EM BRANCO

- II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:
- a) não conclua os serviços contratados;
 - b) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº89/2018, não efetuando sua correção após solicitação da VPR;
 - c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a VPR, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a VPR, em virtude de ilícitos praticados;
 - e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I - não mantiver a proposta;
- II - deixar de entregar a documentação exigida;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, a VPR deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- I - cause prejuízo a VPR por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atue com interesses escusos;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;



EM BRANCO

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a VPR, em virtude de ilícitos praticados;

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da VPR, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XV RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o caput, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a VPR ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Vice-Presidente da República, é de 10 (dez) dias úteis.

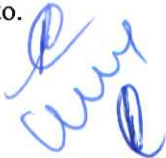
PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para sobre eles decidir, deve ser:

I - encaminhado para: william.prazeres@presidencia.gov.br

II - entregue mediante recibo no Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Ala "B", Sala 106, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

XVI GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério da VPR, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ 30.580,72 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados a VPR, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela VPR à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XV (Sanções administrativas) do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

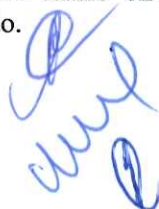
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da VPR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Trigésima Primeira, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A garantia é considerada extinta:

- I - após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da VPR, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



EM BRANCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A VPR executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVII DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da VPR, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 611.614,50 (seiscentos e onze mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

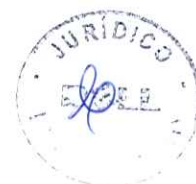
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

Natureza de Despesa	449052
Nota de Empenho	2019NE800044 03Jun19

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:

- I atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;
- II - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;
- III - a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.



EM BRANCO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 7 de junho de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
Outorgado – Dell Computadores do Brasil Ltda

Testemunhas:

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO
Coordenador-Geral de Logística

WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES
Coordenador de Administração



EM BRANCO